



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2010-CMS

ACRESCENTA O § 7º AO ART. 116 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 116 da Lei Orgânica do Município de Santana passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 116.

§ 7º O projeto de lei orçamentária anual disponibilizará o montante de três por cento do total da estimativa das receitas para as emendas parlamentares, as quais serão apresentadas à Comissão de Orçamento da Câmara Municipal na forma da regulamentação estabelecida pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 14 de dezembro de 2010.

Josivaldo S. ABRANTES
Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente

Robson R. Coutinho
Ver. ROBSON ROGER CORDEIRO COUTINHO
Secretário